



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 008/2020/PGM

Vilhena/RO, 17 de janeiro de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Leis.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 21 / 01 / 2020
Hora 11:00h

Senhor Presidente,

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

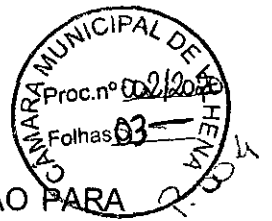
Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 5.793 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.369,24 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA". *P. 001*

Projeto de Lei nº 5.794 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 384.534,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". *P. 002*

Projeto de Lei nº 5.795 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.519,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". *P. 003*

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 5.796 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.299.584,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.797 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.892.832,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.798 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.002.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.799 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 297.905,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.800 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 43.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.801 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.802 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.803 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 24.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

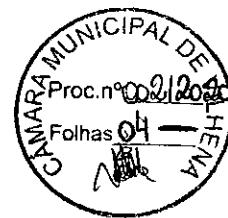
Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.794 /2020

Mensagem

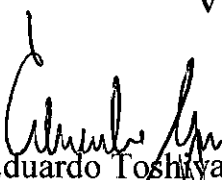
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 384.534,47 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, na construção de três salas de aula na Escola de Ensino Fundamental Marizeti Mendes de Oliveira, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) com recursos de Superávit Financeiro, recebidos através de Convênio firmado com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, recursos que ficaram em conta corrente no dia 31/12/2019, e o valor de R\$ 239.534,47 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para a construção de três salas de aula na Escola Progresso, com recursos oriundos do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, através do Termo de Convênio 006/PGE-2020.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa proposição, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 21 / 01 / 2020
Hora 11:00hs


Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO

1. O presente documento é
um documento de trabalho
e não deve ser utilizado
para fins de avaliação.

2. Este documento é
um documento de trabalho
e não deve ser utilizado
para fins de avaliação.



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.794 /2020

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 384.534,47
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 384.534,47 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100081.175 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares

4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Superávit	R\$	145.000,00
---	-----	------------

4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Convênio	R\$	239.534,47
--	-----	------------

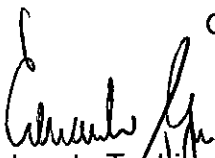
TOTAL.....	R\$	384.534,47
-------------------	------------	-------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 239.534,47 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação, conforme Termo de Convênio nº 006/PGE-2020.

Art. 4º Inclui a Ação "Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares" no Programa "Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental" da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2020.

EM BRANCO

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 006/PGE-2020.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA VILHENA - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, situada na Av Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim America, neste Município, representada por seu atual Prefeito EDUARDO TOSHIYA TSURU, inscrito no CPF/MF nº 147.500.038/32, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0029.525562/2019-61, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (9245140) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

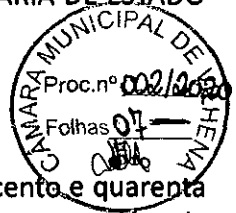
O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos para a construção de 03 (três) salas de aula, para atendimento às escolas municipais de Vilhena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

EM BRANCO

g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.



DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R\$ 252.141,55 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe R\$ 239.534,47 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 12.607,08 (doze mil seiscentos e sete reais e oito centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Natureza da Despesa: 444251; Fonte de Recursos: 010000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

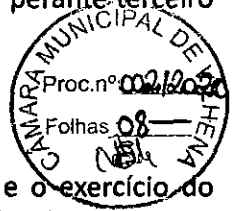
DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade

EM BRANCO

e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.



DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

- g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

EM BRANCO

h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) Relatório de execução físico/financeiro;

e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

g) Extrato bancário integral da conta corrente;

h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

l) Conciliação bancária;

m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

n) Toda a documentação referente às compras e serviços;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) Cópia do cronograma físico - financeiro;

q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

EM BRANCO

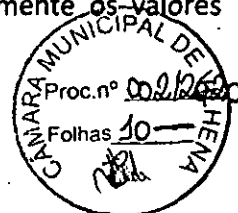
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a **CONVENIENTE** devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.



DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do **CONVENIENTE** fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da **CONCEDENTE**, respondendo a **CONVENIENTE** por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a **CONCEDENTE** entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA VALIDADE DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A validade do presente Convênio está condicionada a juntada do Termo Cooperação entre o Estado de Rondônia e o Município, que terá vigência por 20 (vinte) anos a ser especificado as obrigações no referido ajuste, bem como que garanta a posse e o uso pelo Estado por período mínimo em que justifique o investimento.

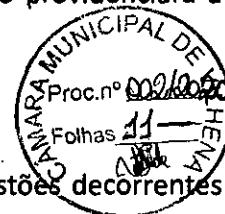
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE** e da **CONVENIENTE**, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 06 de janeiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 06/01/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 07/01/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 07/01/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 07/01/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 9597930 e o código CRC 7E4CAE9E.

EM BRANCO



PLANO DE TRABALHO

ANEXO

1. DADOS CADASTRAIS

EXERCÍCIO 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

C.N.P.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

04.092.706/0001-81

ENDEREÇO

RUA RONY DE CASTRO PEREIRA Nº 4177

BAIRRO JARDIM AMÉRICA

CIDADE

UF

CEP

DDD/TELEFONE

E.A.

VILHENA

RO

76980-00

(069) 3321-4084

MUNICIPAL

CONTA CORRENTE

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA DE PAGAMENTO

VILHENA/RONDÔNIA

NOME DO RESPONSÁVEL

EDUARDO TOSHIYA TSURU

CPF

147500038-32

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR

CARGO

FUNÇÃO

MATRÍCULA

14068297-1

PREFEITO

PREFEITO

ENDEREÇO

RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO

CEP

76980-086

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME

C.N.P.J./CPF

EA

ENDEREÇO

CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

TÉRMINO

CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA DE ALVENARIA EM
SUBSTITUIÇÃO AOS CONTAINERS, PARA ATENDIMENTO DOS
ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

A. L. R.

360 DIAS A.L.R.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A construção de 03 (três) salas de aula, vem dar assistência à rede estadual de ensino, à serem acopladas à escola municipais Progresso, com o objetivo de atender aos alunos do ensino médio, em substituição aos containers lá existentes, possibilitando assim, à clientela escolar daquela região cursar o ensino médio, próximo de suas residências, estimulando e dando a possibilidade para que os alunos concluam seus estudos, decaindo assim os índices de defasagens e abandono dos estudos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

EM BRANCO

Vilhena-RO, conhecida nacionalmente como "Portal da Amazônia", possui um clima muito agradável, tendo sua localização geográfica e estratégica na entrada da região Amazônica. É um município que se destaca como importante pólo estratégico, por localizar-se num entroncamento rodoviário que interliga todo o cone sul do estado de Rondônia, dos quais fazem parte os municípios de Corumbiara, Colorado do oeste, Cabixi e Pimenta Bueno e o Noroeste de Mato Grosso, com os municípios de Aripuanã, Juruena, Castanheiras, Juína, Brasnorte e Comodoro. A área total do município é de 11.366,899 Km², predominantemente na zona urbana. Tem como uma das prioridades em seu planejamento, ações voltadas para o ordenamento urbano, o bem estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos. Em se tratando de Educação, Vilhena se tornou um pólo educacional universitário, principalmente devido a implantação do curso de medicina, engenharia, direito e afins. Essa realidade trouxe consigo uma responsabilidade ainda maior nos investimentos da educação básica. Hoje, a rede municipal de educação conta com um contingente de quase 11.000 alunos atendidos na educação infantil, fundamental I e II e EJA - Educação de jovens e adultos. Nesse contexto, é que as escolas municipal Progresso e Tenente Melo encontra-se inserida. Localizadas na zona rural do Município, atende a um público do ensino médio, absorve a clientela da educação ao entorno, uma demanda além daquilo que sua estrutura atual pode suportar. Portanto, o município de Vilhena, considerando: 1º - a demanda atual de crescimento, 2º - as dificuldades financeiras que a educação pública nacional vem sofrendo, 3º - por prezar pela qualidade no atendimento educacional, e por fim, para cumprimento aos marcos legais da Educação municipal de melhoria da qualidade, estabelecido no PME - Plano Municipal de educação de Vilhena, justifica a necessidade da construção das salas de aula na referida escola, em substituição aos containers lá existentes, conforme projetos anexo, reafirmando que esta construção é de extrema importância para toda a comunidade escolar.

PLANO DE TRABALHO	ANEXO II
--------------------------	-----------------

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
		CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL	SERV	1	ALR	ALR/365 DIAS

* Conforme detalhado em Planilha Orçamentária em Anexo

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO					
44.90.51	OBRAS		252.141,55	239.534,47	12.607,08
TOTAL GERAL			252.141,55	239.534,47	12.607,08

PLANO DE TRABALHO	ANEXO III
--------------------------	------------------

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (R\$ 1,00)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	239.534,47					
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

TOTAL CONCEDENTE

239.534,47



EM BRANCO

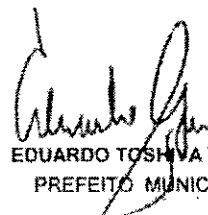
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA / R\$ 1,00)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	12.607,08					
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
TOTAL PROPONENTE						12.607,08
TOTAL GERAL						252.141,55

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

VILHENA/RO, 26 DE NOVEMBRO DE 2019


EDUARDO TOSHIMA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

EM BRANCO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

C.N.P.J.

04.092.706/0001-81

ENDEREÇO

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA, S/Nº

CIDADE

UF

CEP

DDD/TELEFONE

EA

VILHENA

RO

76980-000

(069) 3321-4084

MUNICIPAL

CONTA CORRENTE

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA DE PAGAMENTO

VILHENA/RONDÔNIA

NOME DO RESPONSÁVEL

EDUARDO TOSHIYA TSURU

CPF

147500038-32

CÓRGO EXPEDIDOR

CARGO

FUNÇÃO

MATRÍCULA

14068297-1

PREFEITO

PREFEITO

ENDEREÇO

RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO

CEP

76980-086

2. OUTROS PARTICIPES

NOME

C.N.P.J./CPF

EA

ENDEREÇO

CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENS.

FUND. MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO

TERMINO

A. L. R.

360 DIAS A.L.R.

Construção de 03 salas de aulas na Escola Municipal de Ens. Fund. Marizeti Mendes de Oliveira, localizada à Rua Domingos Linhares nº 450, Centro, Vilhena, RO conforme os anexos: ART do projeto arquitetônico e Projetos complementares, Planilha quantitativa e Orçamentária (SINAP 03/19), Cronograma físico-financeiro, Planilha de Benefícios e despesas indiretas, Composições unitárias, Memorial descritivo, Projeto arquitetônico, Projeto estrutural, Projeto elétrico e CD com todos os itens supracitados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Vilhena-RO, conhecida nacionalmente como "Portal da Amazônia", possui um clima muito agradável, tendo sua localização geográfica e estratégica na entrada da região Amazônica. É um município que se destaca como importante pólo estratégico, por localizar-se num entroncamento rodoviário que interliga todo o cone sul do estado de Rondônia, dos quais fazem parte os municípios de Corumbiara, Colorado do Oeste, Cabixi e Pimenta Bueno e o Noroeste de Mato Grosso, com os municípios de Aripuanã, Juruena, Castanheiras, Juína, Brasnorte e Comodoro. A área total do município é de 11.366,899 Km², predominantemente na zona urbana. Tem como uma das prioridades em seu planejamento, ações voltadas para o ordenamento urbano, o bem estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos. Em se tratando de Educação, Vilhena se tornou um pólo educacional universitário, principalmente devido a implantação do curso de medicina, engenharia, direito e afins. Essa realidade trouxe consigo uma responsabilidade ainda maior nos investimentos da educação básica. Hoje, a rede municipal de educação conta com um contingente de quase 11.000 alunos atendidos na educação infantil, fundamental I e II e EJA - Educação de jovens e adultos. Nesse contexto, é que a escola municipal Marizeti Mendes de Oliveira encontra-se inserida. Localizada em uma região central do município, atende a um público do ensino fundamental I - 1º ao 5º ano, absorve a clientela da educação infantil das escolas do entorno, principalmente da escola Chitosse M. Inaba, o que gera uma demanda além daquilo que sua estrutura atual pode suportar. Portanto, o município de Vilhena, considerando: 1º - a demanda atual de crescimento, 2º - as dificuldades financeiras que a educação pública nacional vem sofrendo, 3º - por prezar pela qualidade no atendimento educacional, e por fim, para cumprimento aos marcos legais da relação de nº de alunos por turma, que são 25, na etapa do ensino fund. I, estabelecido no PME - Plano Municipal de educação de Vilhena, justifica a necessidade da construção de 03 salas de aulas na Escola Municipal Marizeti Mendes de Oliveira, conforme projeto básico anexo, reafirmando que esta obra será de extrema importância para impulsionar a qualidade da educação da rede municipal e por consequência de nosso Estado.

EM BRANCO

PLANO DE TRABALHO

2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULAS		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1*	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	2*	MOV. DE TERRAS PARA FUND.				
	3*	FUNDAÇÕES				
	4*	SUPERESTRUTURA				
	5*	PAREDES				
	6*	ESQUADRIAS				
	7*	SISTEMA DE COBERTURA				
	8*	IMPERMEABILIZAÇÃO	LOTE	1	A. L. R.	360 DIAS A.L.R
	9*	REVESTIMENTOS INT. E EXT.				
	10*	SISTEMA DE PISOS INT. E EXT.				
	11*	PINTURA				
	12*	SIST. DE PROT. CONTRA INCÊNDIO				
	13*	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 110V				
	14*	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
	15*	SERVIÇOS FINAIS				

* Conforme detalhado em Planilha Orçamentária em Anexo

M ETAS QUANTITATIVAS

META	DESCRIÇÃO
1	150 - ALUNOS ATENDIDOS
2	02 - TURNOS : MANHÃ E TARDE
3	03 - SALAS DE AULAS DE 48M² CADA

M ETAS QUALITATIVAS

META	DESCRIÇÃO
1	REDUÇÃO DE Nº DE ALUNOS POR SALA DE AULA
2	PROPORCIONAR DIMINUIÇÃO DE DESLOCAMENTO
3	AUMENTAR OFERTA DE VAGAS

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	228.369,24	145.000,00	83.369,24

TOTAL GERAL

228.369,24 145.000,00 83.369,24

EM BRANCO

PLANO DE TRABALHO

3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$ 1,00)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	145.000,00					

META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

TOTAL CONCEDENTE 145.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA / R\$ 1,00)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	83.369,24					

META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

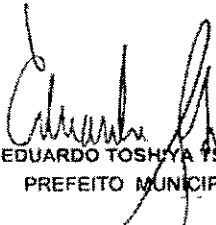
TOTAL PROPONENTE 83.369,24

TOTAL GERAL 228.369,24

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

VILHENA/RO, 02 DE MAIO DE 2019


EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE

EM BRANCO



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 264 / PGE-2019.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC** E, DE OUTRO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, situada na 10Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim America, no Município de Vilhena - RO, representada por seu atual Prefeito, **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no CPF/MF nº 147.500.038-32, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.148832/2019-84**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, acostado no documento n. 6278894 do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

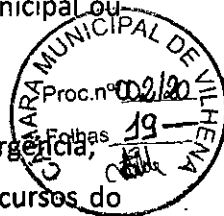
O objeto do acordo entre as partes é a aquisição construção de 03 salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira, no Município de Vilhena/RO, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Estadual Aécio da TV, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

EM BRANCO

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.



DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 228.369,24 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 83.369,24 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Elemento de Despesa: 444042; Fonte de Recursos: 0100001007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica condicionado o pagamento do Convênio ao saneamento do item "a" da Informação nº 109/2019/PGE-SEDUC (8539293), quanto ao autorizo do GOVERNADOR/CHEFE DA CASA CIVIL no Ofício ao titular da pasta solicitando a celebração do Convênio, sob pena de cancelamento ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

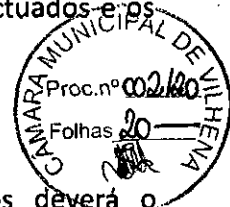
PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

EM BRANCO

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.



DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

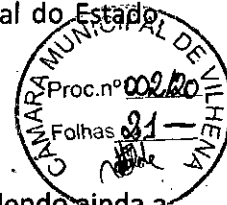
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

EM BRANCO



g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e

h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

EM BRANCO



PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

EM BRANCO



DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de Junho de 2011,

EM BRANCO

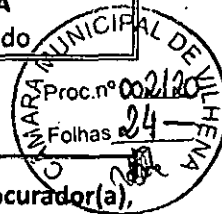
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO

Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 11/11/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 12/11/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 12/11/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 14/11/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8709610** e o código CRC **F4CACE76**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.148832/2019-84

SEI nº 8709610

EM BRANCO



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 009/2020/PGM

Vilhena/RO, 21 de janeiro de 2020.

Exmº. Sr.

Ronildo Macedo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Solicitação de sessão extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 21 / 01 / 2020
Hora 11:00

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para **sessão extraordinária**, bem como para deliberação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, dos projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 5.793/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.369,24 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA". *P.003*

Projeto de Lei nº 5.794/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 384.534,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". *P.002*

Projeto de Lei nº 5.795/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.519,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". *P.003*

Projeto de Lei nº 5.796/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.299.584,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". *P.004*

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 5.797/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.892.832,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Projeto de Lei nº 5.798/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.002.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

p. 006

Projeto de Lei nº 5.799/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 297.905,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

p. 007

Projeto de Lei nº 5.800/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 43.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

p. 008

Projeto de Lei nº 5.801/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

p. 009

Projeto de Lei nº 5.802/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

p. 010

Projeto de Lei nº 5.803/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 24.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

p. 011

Considerando a necessidade de abertura dos processos destinados a licitação, o que faz-se necessária a apreciação dos projetos de leis acima decritos **com regime de urgência**.

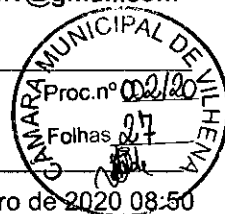
Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

**Projetos de Leis para conhecimento**

1 mensagem

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

23 de janeiro de 2020 08:50

Para: rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, vereadorsamiralivha@gmail.com, vereadorrafaelmaziero@hotmail.com, LENINHA DO POVO VEREADORA <leninhadopovovereadora@gmail.com>, Gabinete Suchi <gabinetesuchi@gmail.com>, Sandro gonçalves <sandrinho18@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadorprofessoravaldete@gmail.com>, CÉLIO BATISTA <celiobatista29@hotmail.com>, presidencia@vilhena.ro.leg.br, vereador.adilsonoliveira@gmail.com, França Silva <vereadorfrancavha@gmail.com>

Bom dia!

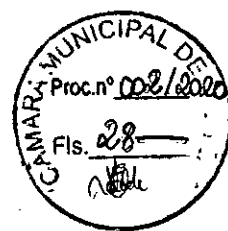
Encaminho os Projetos de Leis nºs 5.636/2019 e 5.793 ao 5.803/2020, para conhecimento, análise e deliberação. Informo que os Projetos acima citados, serão deliberados na 1ª, 2ª e 3ª Sessão Extraordinária, que será realizada no dia 27 de janeiro as 09h00.

Atenciosamente,
Eliane
Assessora de Apoio Legislativo

12 anexos

-  **Projeto de Lei Especial - Salário Família 5800.doc**
170K
-  **Projeto de Lei Especial - Salário Família Fundação 5.801.doc**
155K
-  **Projeto de Lei Especial Superávit- Aquis. de Equipam. FITHA 5.798.doc**
154K
-  **Projeto de Lei Especial - Salário Família SAAE 5.802.doc**
154K
-  **Projeto de Lei Especial Equipamentos para Escolas 5.795.doc**
153K
-  **Projeto de Lei Especial - Salário Família Saúde 5.803.doc**
155K
-  **Projeto de Lei Suplementar - Contrap. Const 3 salas Marizeti 5793.doc**
152K
-  **Projeto de Lei Especial - Const 3 salas de aula 5.794.doc**
154K
-  **Projeto de Lei Especial Gestão Resíduos Sólidos 5797.doc**
158K
-  **Projeto de Lei Especial JBS 5799.doc**
156K
-  **PL 5.636 2019 - Regulamenta prestação de serviço de transporte urbano proc 835 2019.docx**
85K
-  **Projeto de Lei Especial conv -Reforma Hospital.doc**
153K

EM BRANCO



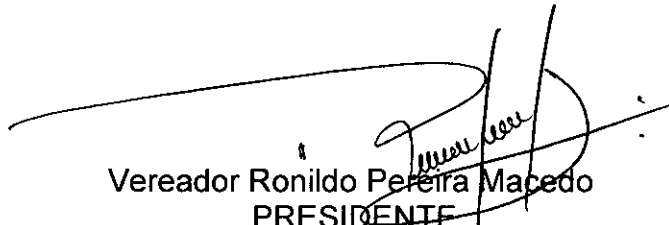
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 002/2020

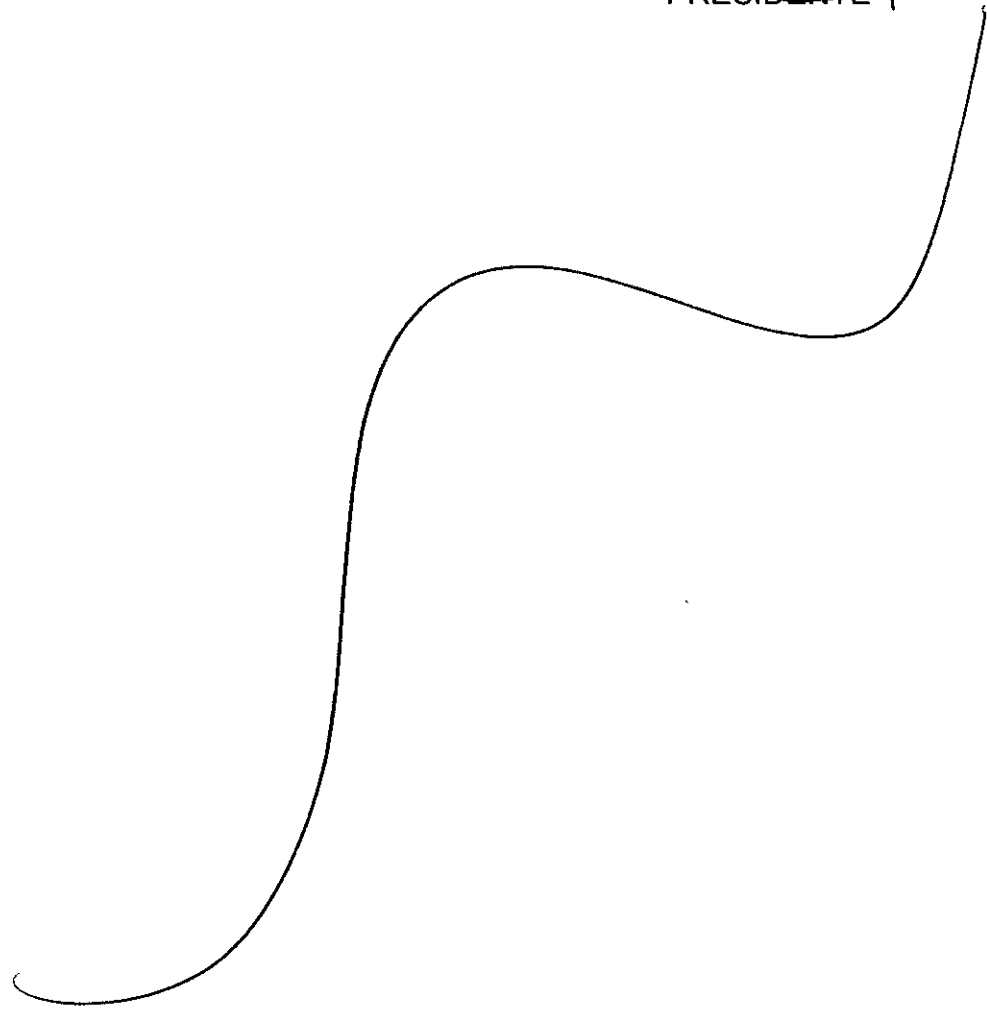
Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.794/2020**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2020.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE



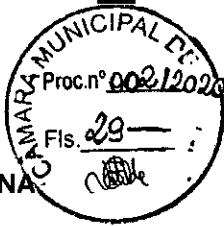
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PARECER Nº 003 /2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 002/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.794/2020

A Matéria, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 384.534,47 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A finalidade do Crédito é para a construção de três salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizeti Mendes de Oliveira e na Escola Progresso.

Para dar cobertura ao crédito serão utilizados R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) provenientes de superávit financeiro e R\$ 239.534,47 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) de Convênio com o Governo do Estado.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 2020.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Adilson
Relator/CFO

C.F.O.

Ver. Profª Valdete
Relatora/CECTESAS

C.E.C.T.E.S.A.S.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Adilson
PRESIDENTE

Verª. Profª Valdete
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. França Silva da Rádio
SECRETÁRIO

Ver. Leninha do Povo
SECRETÁRIA

Verª. Vera da Farmácia
MEMBRO

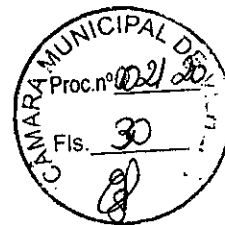
Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

Ver. Samir Ali
MEMBRO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém TRINTA folhas numeradas.

Arquive-se, em 13 / 02 /2020.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

EM BRANCO